



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1940/2010

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS EM ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - A comercialização de lanches e bebidas nas escolas públicas e privadas do Município de Carandaí devem obedecer aos padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos alunos e à prevenção da obesidade infantil.

Art. 2º - É vedada à comercialização dos seguintes produtos nas escolas a que se refere o art. 1º:

I - frituras em geral;

II - salgados com massa folhada;

III - biscoitos recheados;

IV - balas, pirulitos e gomas de mascar;

V - catchup, mostarda e maionese;

VI - bebidas artificiais;

VII - salgadinhos e pipocas industrializados;

VIII - alimentos apressentados e embutidos;

IX - qualquer produto de alto teor calórico ou de poucos nutrientes, assim declarados mediante decreto.

Parágrafo Único - O estabelecimento deve disponibilizar no mínimo dois tipos de frutas para fins de comercialização.

Art. 3º - O não-cumprimento desta lei constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Título I, da Lei Complementar Municipal nº 33 de 28 de junho de 1999, que trata das infrações, penalidades, fiscalização sanitária, procedimentos e do processo de execução das penalidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2010. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.